

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 708, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1.º Serão fornecidos pelo Município de Tibau do Sul/RN, na forma desta Lei medicamentos e insumos, cujos valores não ultrapassem ao limite de despesa de até 2 (dois) salários mínimos vigente no País, por usuário, para um período de tratamento de 1 (um) ano, envolvendo:

I - Demandas administrativas, compreendendo como tal as solicitações meramente administrativas de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços, tais como exames não fornecidos pelo SUS, destinados aos usuários do SUS residentes no Município de Tibau do Sul/RN e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante estudo social realizado, após a referida solicitação por órgão ou ente público competente desse Município.

§ 2.º Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, o usuário componente de unidade familiar cuja renda *per capita* mensal seja de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, podendo, ainda, serem adotados outros critérios de avaliação da situação de vulnerabilidade do usuário, em razão da dinâmica socioeconômica do Município.

Art. 2.º. A prestação de medicamentos e insumos dar-se-á mediante solicitação administrativa, com o fornecimento do medicamento, insumo ou serviço solicitado diretamente ao usuário ou através de autorização de aquisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto a fornecedor previamente credenciado, na forma da Lei de Licitações.

Art. 3.º. Os procedimentos e as condições necessárias para a execução do previsto nesta Lei, incluindo as obrigações dos respectivos usuários, estão previstos no RENAME.

Parágrafo único. Em todo caso, deverá ser comprovada pelo usuário a necessidade de uso do medicamento ou insumo pleiteado, através de laudo e prescrição emitidos por profissional médico das unidades de saúde do Município, hospitalar ou não, desde que obedeçam aos requisitos dispostos no RENAME.

Art. 4.º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a gestão e o controle da prestação de medicamentos e insumos previstos nesta Lei, devendo manter o cadastro atualizado dos usuários beneficiados.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento anual vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias próprias, durante a vigência desta Lei.

Art. 6.º. Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 02 de julho de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:319019A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2021. Edição 2559

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>